



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, terça-feira, 16 de abril de 2024 - Nº 069

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

GOVERNO DO ESTADO DÁ INÍCIO AO RECADASTRAMENTO 2024 DOS SERVIDORES ATIVOS

ARTE: DIVULGAÇÃO

Mais de 120 mil servidores do Poder Executivo Estadual devem ficar atentos. O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Administração (SAD), dá início ao recadastramento 2024. O censo obrigatório, que acontece todos os anos, tem como meta levantar dados funcionais exigidos pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O procedimento é realizado pelo Banco Bradesco.

Deverão realizar o recadastramento os servidores efetivos, comissionados, cedidos e temporários, empregados públicos e militares de Estado, ativos, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Para efetivar o procedimento, é recomendado ao servidor que compareça, preferencialmente, entre os dias 11 e 25 do mês do seu aniversário em qualquer agência do Banco Bradesco, em todo o território nacional.

Na avaliação da secretária de Administração, Ana Maráza, a realização desse censo é importante para o poder público e o funcionalismo estadual. “O recadastramento traz inúmeros benefícios para os servidores e para a gestão, aumentando a eficiência governamental, a garantia de direitos e a atualização de dados cadastrais”, destacou a titular da pasta.

Para realizar o recadastramento, os servidores devem observar o cronograma. Os aniversariantes de janeiro terão até o dia 31 de maio para realizar o procedimento; já os de fevereiro poderão fazer o censo até 30 de junho. Quem faz aniversário em março poderá se cadastrar até 31 de julho; quem nasceu em abril, o recadastramento poderá ser realizado até 31 de agosto.

Já os servidores que aniversariam de maio até dezembro, o recadastramento deverá ser realizado até o último dia útil do mês seguinte ao mês do seu aniversário. A SAD lembra, ainda, que os aniversariantes de janeiro, fevereiro, março e abril que já realizaram o procedimento em 2024, somente precisarão fazer esse procedimento em 2025. O não cumprimento deste censo acarretará na suspensão temporária do salário, só havendo liberação do vencimento suspenso após a realização do recadastramento. Mais informações devem ser obtidas no site da SAD (www.sad.pe.gov.br).



(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 069, de 16/04/2024).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 069 DE 16 DE ABRIL DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 56.434, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Estratégia de Governo Digital para o período de 2024 a 2027, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de convergir os esforços de infraestruturas, plataformas, sistemas e serviços que compõem o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG com as iniciativas do Governo Digital;

CONSIDERANDO a premência de assegurar níveis adequados de risco, otimizar a utilização e alocação de recursos, alinhar estrategicamente os objetivos, fomentar o uso eficaz e inovador da tecnologia da informação para a constante melhoria da gestão e dos serviços prestados;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso V do art. 1º-A da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que define a Estratégia de Governança Digital, cujo propósito é direcionar, orientar e integrar as iniciativas relativas à governança digital dos órgãos e entidades da administração pública estadual, DECRETA:

Art. 1º A Estratégia de Governo Digital – EGD orienta, integra e dirige as iniciativas relativas à governança digital, contribuindo para aumentar a efetividade da geração de benefícios para a sociedade por meio da expansão do acesso às informações governamentais, da melhoria dos serviços públicos e da ampliação da participação e controle social, interagindo com o Ecossistema de Tecnologia da Informação e de Inovação do Estado, norteando programas, projetos, serviços, sistemas e atividades a ela relacionados.

Art. 2º A EGD, para o período de 2024 a 2027, será disponibilizada no endereço eletrônico egd.pe.gov.br, devendo ser adotada e executada no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Compete à Câmara do Governo Digital – CGD, nos termos do inciso VI do art. 2º-B da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, realizar o monitoramento permanente dos indicadores da EGD.

Art. 4º Compete à Secretaria de Administração - SAD supervisionar e avaliar a execução de programas, planos e projetos da EGD.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, fica instituído o Escritório de Projetos de Governo Digital, unidade técnico administrativa de atuação permanente, vinculada à SAD, cujos objetivos e atuação serão definidos através de Portaria SAD.

Art. 5º Compete à Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI estruturar, propor e manter normas, padrões e orientações técnicas para a operacionalização da EGD.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 56.436, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece os critérios para concessão da pensão militar de que trata o art. 74-N da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de pormenorizar o processo de habilitação da pensão militar prevista no art. 74-N da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco – SPSMPE, DECRETA:

Art. 1º A pensão militar prevista no art. 74-N da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, será deferida em processo de habilitação perante a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com base na declaração de beneficiários, preenchida em vida pelo Militar do Estado, na ordem de prioridade e nas condições a seguir:

I - primeira ordem de prioridade:

a) cônjuge ou companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar;

b) filho ou enteado até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 (vinte e quatro) anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez; e

c) menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 (vinte e quatro) anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

II - segunda ordem de prioridade, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar; e

III - terceira ordem de prioridade, o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar.

Art. 2º Fica o Militar do Estado obrigado a declarar os seus beneficiários que, salvo prova em contrário, estarão habilitados à pensão militar.

Parágrafo único. A ausência do beneficiário na declaração de que trata o caput não impede o reconhecimento do direito à pensão militar, caso sejam atendidos os requisitos legais à obtenção do benefício.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se companheira ou companheiro designado a pessoa que comprove união estável com o militar até a data do seu óbito e conste na sua declaração de beneficiários, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º A união estável será configurada pela convivência pública, contínua e duradoura entre pessoas, estabelecida com intenção de constituição de família, observado o disposto no § 1º do art. 1.723 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, desde que comprovado o vínculo por meio da apresentação de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento que ateste a existência de filho em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração de imposto de renda do militar, relativo ao exercício anterior ao seu óbito, em que conste o beneficiário como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - anotação constante na CTPS ou ficha funcional do militar ou do beneficiário, feita pelo órgão competente, onde conste a comprovação da dependência recíproca;

VI - declaração de união estável feita pelo militar e seu companheiro ou companheira perante tabelião;

VII - prova do mesmo domicílio;

VIII - conta bancária conjunta;

IX - cartão de crédito comprovando a dependência econômica;

X - plano de saúde que comprove a dependência entre o beneficiário e o militar;

XI - apólice de seguro da qual conste o militar como instituidor do seguro e o dependente como seu beneficiário;

XII - escritura de compra e venda de imóvel pelo militar em nome do beneficiário;

XIII - ação de justificação judicial;

XIV - sentença declaratória de reconhecimento de união estável transitada em julgado;

XV - certidão emitida por outro ente previdenciário, público ou privado, certificando que o beneficiário está habilitado na condição de dependente do falecido militar;

XVI - declaração ou documento equivalente emitido por instituição de assistência à saúde, em papel timbrado, assinado por assistente social, chefe de enfermagem ou diretor médico, do qual conste o militar ou beneficiário responsável pelo acompanhamento e/ ou internamento;

XVII - comprovante de recebimento do PIS/PASEP na condição de beneficiário do militar;

XVIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada, e

XIX - outro documento que, a critério da FUNAPE, seja suficiente para comprovação da união estável.

§ 1º A concessão da pensão ao companheiro ou companheira de união estável não designado na declaração de beneficiários fica condicionada à apresentação de, no mínimo, 3 (três) dos documentos indicados nos incisos do caput.

§ 2º Para fins de comprovação da união estável será aceito apenas 1 (um) documento previsto no inciso XIX, sendo obrigatória a apresentação dos demais dentre os relacionados nos incisos I a XVIII.

§ 3º Excetua-se do disposto no caput, a sentença declaratória de reconhecimento de união estável transitada em julgado, que constituirá, por si só, prova bastante e suficiente à comprovação do direito à pensão ao companheiro ou companheira do militar.

Art. 5º A dependência econômica da mãe, do pai ou do irmão somente será caracterizada quando a renda bruta do dependente não for superior a duas vezes o valor da menor remuneração paga pelo Estado de Pernambuco aos seus servidores.

Art. 6º A FUNAPE poderá expedir normas complementares para fiel execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ATOS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2024.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 2706 - PROMOVER ao posto de **TENENTE-CORONEL BM** do Quadro de Oficiais de Administração (QOA/BM), pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Major BM **FABIANO DE GÓES MORAIS**, matrícula nº 798129-5, com efeito retroativo a 21 de março de 2024.

Nº 2707 - PROMOVER ao posto de **SEGUNDO-TENENTE BM** do Quadro de Oficiais de Administração (QOA/BM), pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Subtenente BM **JOSÉ MARCOS DA PAZ**, matrícula nº 940123-7, a partir de 18 de abril de 2024.

Nº 2708 - PROMOVER ao posto de **MAJOR BM** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com artigos 5º e 48, §6 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais de Administração (QOA/BM), o Capitão BM **GENILSON BARBOSA DE LIMA**, matrícula nº 798133-3, com efeito retroativo a 21 de março de 2024.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 069, de 16ABR2024).

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 15 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA CONJUNTA SAD/SCGE/SEPLAG Nº 54 DO DIA 15 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO em exercício e o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 48.659, de 13 de fevereiro de 2020, que determina que: "Portaria conjunta do Secretário de Planejamento e Gestão, do Secretário da Controladoria-Geral do Estado e do Secretário de Administração estabelecerá os procedimentos a serem observados para a realização da avaliação dos serviços públicos e das medidas a serem adotadas diante dos resultados.; RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as avaliações de satisfação dos usuários de serviços públicos de que tratam o art. 23 da Lei nº 16.420, de 17 de setembro de 2018, e o art. 16 do Decreto nº 48.659, de 13 de fevereiro de 2020, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, incluindo as autarquias, as fundações públicas, as empresas estatais dependentes e entidades e empresas delegatárias de serviços públicos estaduais.

§ 1º As avaliações de satisfação são respondidas pelos usuários, conforme o disposto nos arts. 8º ao 11 desta Portaria, refletindo a experiência individual de uso dos serviços.

§ 2º Outras formas e modelos de avaliação de serviços poderão ser utilizados, suplementarmente, a critério dos órgãos e entidades de que trata o caput.

Seção I Conceitos

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que pode fazer uso individual do serviço;

II - serviço público: ação dos órgãos e das entidades do Poder Executivo para atender, direta ou indiretamente, as demandas da sociedade relativas ao exercício de direito ou ao cumprimento de dever;

III - serviço digital: serviço público cuja prestação ocorra por meio eletrônico, sem a necessidade de atendimento presencial no todo ou em parte das suas etapas;

IV - etapa: cada momento do processo padrão do serviço em que o usuário precisa realizar uma ação ou receber uma informação; e

V - unidade gestora: órgão ou entidade responsável pela oferta do serviço ao usuário.

Art. 3º Os serviços públicos devem atender as seguintes características:

I – necessidade: objetivo finalístico específico almejado pelo usuário, cuja realização é de competência do órgão e constitui motivação para que o serviço seja prestado;

II – sufi ciência: delimitação do início e do fim do serviço, de modo que o conjunto de suas etapas atenda na totalidade os objetivos finalísticos almejados;

III – personalização: prestação do serviço a cada usuário de forma individualizada e em atenção a sua necessidade;

IV - processo padrão: sequência de etapas que devem ser seguidas para atendimento do serviço; e

V - foco em usuários externos: destina-se principalmente aos usuários de fora do órgão que oferta o serviço.

Parágrafo único. Conforme Decreto 48.659, de 2020, os serviços públicos devem ser publicados pelos órgãos e entidades no Portal de Serviços do Governo do Estado.

Seção II Competências

Art. 4º Compete à Secretaria de Administração:

I - promover as ações necessárias à atualização das versões da ferramenta de coleta de dados para operacionalização das avaliações de satisfação dos usuários, em articulação com a ATI, garantindo as manutenções corretivas, preventivas e evolutivas do sistema, visando o seu perfeito funcionamento;

II - disponibilizar no Portal de Serviços os resultados das avaliações de satisfação dos usuários dos serviços;

III - elaborar e divulgar materiais de apoio, manuais, ações de capacitação e painéis de informações;

IV - incentivar o engajamento das unidades gestoras no monitoramento e na melhoria contínua dos serviços com base nas avaliações;

V - assessorar, solucionar dúvidas, prestar esclarecimentos e se articular com as unidades gestoras para a utilização das avaliações como subsídio para a melhoria dos serviços;

VI - monitorar as ações de melhoria dos serviços implementadas pelas unidades gestoras dos serviços; e

VII - monitorar a implantação da ferramenta de coleta de dados para operacionalização das avaliações de satisfação dos usuários pelas unidades gestoras dos serviços.

Art. 5º Compete à Agência Estadual de Tecnologia da Informação:

I - prover e manter os ambientes tecnológicos de homologação, treinamento e produção da ferramenta de coleta de dados, em pleno funcionamento e acessível aos usuários;

II - gerir o processo de desenvolvimento e manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa da ferramenta de coleta de dados, conforme requisitos de negócio definidos e homologados pela Secretaria de Administração; e

III - prestar suporte técnico aos órgãos e entidades do Governo do Estado para integração com a ferramenta de coleta de dados e utilização em seus serviços digitais.

Art. 6º Compete às unidades gestoras dos serviços:

I - realizar a integração dos seus serviços à ferramenta de avaliação de satisfação dos usuários;

II - manter permanentemente atualizadas as informações sobre os serviços disponibilizados no Portal de Serviços, com revisão sempre que houver atualização nos mesmos;

III - acompanhar e analisar de forma contínua os resultados das avaliações de satisfação dos usuários;

IV - realizar pesquisas quantitativas e qualitativas suplementares visando a identificação dos problemas, necessidades e expectativas dos usuários, quando necessário; e

V - formular, implementar e avaliar planos de ações para melhoria dos serviços, com base nas avaliações e pesquisas realizadas.

Art. 7º Compete à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado promover a transparência pública dos resultados das avaliações de satisfação dos usuários de serviços públicos.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS OBJETIVOS

Art. 8º A avaliação de satisfação dos usuários tem como objetivos:

I - assegurar ao usuário o direito de participar da avaliação dos serviços públicos por meio de instrumentos de coleta de dados adequados, simples, confiáveis e anonimizados;

II - fornecer informações tecnicamente consistentes e úteis para o desenho, monitoramento e melhoria contínua dos serviços públicos na perspectiva dos usuários;

III - embasar o dimensionamento e a priorização de esforços de melhoria e transformação por parte das unidades gestoras; e

IV - dar transparência e tornar públicas as avaliações de satisfação dos serviços a partir da perspectiva dos usuários.

Seção I Avaliação

Art. 9º Os serviços públicos serão avaliados pelos usuários quanto à satisfação e qualidade percebida em função da sua experiência com o serviço.

§ 1º O nível de satisfação será indicado pelo usuário em escala de cinco pontos.

§ 2º As dimensões da qualidade percebida a serem apontadas pelos usuários serão, no mínimo, as seguintes:

I - clareza das informações: adequação da linguagem ao público e atualização, relevância e objetividade das informações comunicadas;

II - facilidade de uso: simplicidade e intuitividade na navegação pelas telas do serviço;

III - qualidade dos canais de comunicação: disponibilidade e efetividade do atendimento no relacionamento com o prestador do serviço;

IV - custo ou esforço para obtenção do serviço: custo financeiro direto ou indireto ou esforço despendido pelo usuário para obtenção do serviço;

V - disponibilidade do serviço: performance, estabilidade e acesso contínuo ao serviço, independentemente da forma ou dispositivo de conexão; e

VI - tempo para obtenção do serviço: tempo total necessário para finalização do serviço.

§ 3º As dimensões mínimas relatadas no §2º poderão sofrer ajustes a partir de aperfeiçoamentos da metodologia de avaliação da qualidade de serviços.

§ 4º A avaliação de satisfação não poderá ser uma etapa obrigatória da jornada do usuário na obtenção do serviço.

Art. 10. As unidades gestoras deverão utilizar a ferramenta de avaliação disponibilizada pela Secretaria de Administração para operacionalização das avaliações de satisfação dos usuários.

Art. 11. As avaliações de satisfação dos usuários serão disponibilizadas para preenchimento após o término da última etapa do serviço.

§ 1º Caso o serviço seja composto de várias etapas, adicionalmente, a avaliação de satisfação dos usuários poderá ser disponibilizada ao final de etapas intermediárias do processo padrão do serviço, a critério da unidade gestora.

§ 2º A coleta das avaliações de satisfação nos canais de atendimento dos serviços prestados será feita conforme modelo publicado pela Secretaria de Administração.

§ 3º A critério da unidade gestora, outros canais poderão ser utilizados, de forma complementar, para disponibilizar as avaliações de que trata o caput para preenchimento pelos usuários.

§ 4º Outras formas de disponibilização, coleta e sistematização das avaliações de que trata o caput poderão ser aplicadas a serviços prestados, a critério da unidade gestora.

Seção II Consolidação e Divulgação dos Dados de Satisfação

Art. 12. As unidades gestoras deverão manter a interoperabilidade de dados dos seus serviços com a ferramenta de avaliação da satisfação dos usuários, garantindo que não sejam utilizadas indevidamente ou em contrariedade ao interesse público.

Art. 13. Os dados coletados nas avaliações de satisfação dos usuários serão mantidos e tratados pela Secretaria de Administração.

Art. 14. A Secretaria de Administração calculará e divulgará as notas médias de satisfação dos usuários por serviço, por órgão ou entidade e global, com periodicidade mensal, e divulgará os critérios para sua validação estatística no Portal de Serviços do Estado.

Art. 15. As notas médias de satisfação dos usuários serão publicadas no Portal de Serviços do Estado, conforme previsto no §2º do art. 16 do Decreto nº 48.659, de 2020.

Art. 16. A Secretaria de Administração disponibilizará os dados coletados por meio da ferramenta de avaliação da satisfação dos usuários, devidamente anonimizados, às unidades gestoras para fins administrativos e de execução de políticas públicas, e a órgãos e instituições de pesquisa para fins de estudos de natureza científica, mediante solicitação.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na execução desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria de Administração.

Art. 18. Os prazos previstos, a contar da data de publicação da presente portaria, são de:

I - Até 180 dias, para cumprimento do estabelecido no inciso I do art. 4º; e

II - Até 180 dias, a partir do cumprimento do I deste artigo, para os demais dispositivos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

RENATO BARBOSA CIRNE

Secretário da Controladoria Geral do Estado em exercício

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de Pernambuco

PORTARIA SAD Nº 1.152 DO DIA 15 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.705, de 30 de março de 2022, que altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG, e que descreve a Câmara do Governo Digital como órgão de deliberação do Governo Digital de Pernambuco, vinculado ao Núcleo de Gestão;

CONSIDERANDO o art.2º-H da Lei nº 12.985, de 2006, que estabelece a composição representativa da Câmara do Governo Digital, titulares e suplentes; **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir a Câmara do Governo Digital – CGD.

Art. 2º A CGD será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

ÓRGÃO	ATRIBUIÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Secretaria de Administração	Titular	Miguel Bahia Gaia	469.320-5
Secretaria de Administração	Suplente	Bruno Rodrigo Cunha de Abreu	469.329-9
Agência Estadual de Tecnologia da Informação	Titular	Allan Rodrigo dos Santos Araújo	5157
Agência Estadual de Tecnologia da Informação	Suplente	Eduardo Vinicius de Figueiredo Salvador	3215
Secretaria da Fazenda	Titular	Danielle Campello de Melo Augusto	363.790-5
Secretaria da Fazenda	Suplente	Carlos Henrique Romão Paiva	346.497-0
Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional	Titular	Newton Rocha Cerezini	363.379-9
Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional	Suplente	Leonardo Fernandes Nascimento	457.941-0
Secretaria da Controladoria Geral do Estado	Titular	Renato Barbosa Cirne	299.799-1
Secretaria da Controladoria Geral do Estado	Suplente	Leonildo da Silva Sales	366.397-3
Procuradoria Geral do Estado	Titular	Álvaro Farias Pinheiro	318.591-5
Procuradoria Geral do Estado	Suplente	Leonardo Guimarães Freire	358.167-5
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	Titular	Kenys Bonatti Maziero	456.713-7
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	Suplente	Teresa Maria de Medeiros Maciel	457.291-2

Art. 3º Fica vedada a percepção de qualquer remuneração em decorrência da participação na Câmara de que trata a presente Portaria.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Câmara, a juízo da Presidência, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2024.

Ana Maraíza de Sousa Silva

Secretária de Administração

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 069, de 16ABR2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 2560 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, no uso das atribuições que lhe conferem delegadas pelo Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social e, considerando a necessidade de regularizar o encargo de gestores da Polícia Militar de Pernambuco, referentes aos recursos disponibilizados para a Corporação, oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), de Convênios firmados com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), de Convênio firmado com a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e de Convênio firmado com o Banco Central do Brasil (BACEN)

Considerando que aos abaixo relacionados competirá a responsabilidade de gerir a execução do projeto, desde a elaboração de documentos, termos de referência, acompanhamento da execução, fiscalização de contratos futuros relacionados, e, ainda, a prestação de contas, RESOLVE:

GESTORES (TITULARES E SUPLENTE) DAS AÇÕES DOS PLANOS DE APLICAÇÃO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP) DOS EXERCÍCIOS DE 2019 À 2022, EM SEUS RESPECTIVOS EIXOS (ECV, FISPDS E VPSP) E TERMOS DE ADESÃO.

ANO	EIXO	AÇÃO	PROJETO	VALOR GLOBAL	GESTOR TITULAR	GESTOR SUPLENTE
2019	VPSP	1	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES	R\$ 2.858.022,48	TC 980.080-8 ALBERTO FERNANDES DE MEDEIROS (CMH)	CAP 116.964-5 GERSON CESAR BRASIL JÚNIOR (CMH)
2019	ECV	14	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE PARA MODERNIZAÇÃO DO MONITORAMENTO E VISUALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS E DE ÁREAS DE RISCO	R\$ 1.600.000,00	CAP 970051-0 ANDRÉ LEONARDO DE LIMA MONTIER LICUARDE (DTEC)	MAJ 950752 - 3 JOSÉ RIBEIRO JUNIOR (DTEC)
2020	ECV	10	MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE TROPA DO BPCHOQUE	R\$ 1.320.076,16	1º TEN 106.664-1 THADEU RODRIGO MARQUES NASCIMENTO ARAÚJO (BPCHOQUE)	MAJ 930.354-5 MARCONE JOSÉ DOS SANTOS (BPCHOQUE)
2020	ECV	10	PROTEÇÃO POLICIAL COM O USO DE EPI PARA OS OPERADORES DO BPCHOQUE	R\$ 1.313.082,25	1º TEN 106.664-1 THADEU RODRIGO MARQUES NASCIMENTO ARAÚJO (BPCHOQUE)	MAJ 930.354-5 MARCONE JOSÉ DOS SANTOS (BPCHOQUE)

2020	ECV	11	REQUALIFICAÇÃO DO CEMATA	R\$ 423.280,22	MAJ 950.164-9 EDVALDO JOSE DE SOUZA JUNIOR (APMP)	2º TEN 107.134-3 ANDERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO (APMP)
2020	ECV	12	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE POLICIAIS MILITARES E TRANSLADO DE CÃES	R\$ 1.068.511,65	MAJ 106.255-7 GISELLE DA SILVA CAMPELO FIGUEIRÔA (CIPCÃES)	2º SGT 103.0574 PAULO ERIC SOARES DA SILVA (CIPCÃES)
2020	ECV	12	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CINOTÉCNICOS / TREINAMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CIPCÃES	R\$ 42.341,44	MAJ 106.255-7 GISELLE DA SILVA CAMPELO FIGUEIRÔA (CIPCÃES)	2º SGT 103.0574 PAULO ERIC SOARES DA SILVA (CIPCÃES)
2020	ECV	12	COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS E CRIMES CONEXOS COM O USO DO CÃO POLICIAL	R\$ 106.412,20	MAJ 106.255-7 GISELLE DA SILVA CAMPELO FIGUEIRÔA (CIPCÃES)	2º SGT 103.0574 PAULO ERIC SOARES DA SILVA (CIPCÃES)
2020	ECV	12	AQUISIÇÃO DE KITS DE ODOR K9 (SCENTLOGIX NARCÓTIICOS) - CIPCÃES	R\$ 105.600,00	MAJ 106.255-7 GISELLE DA SILVA CAMPELO FIGUEIRÔA (CIPCÃES)	2º SGT 103.0574 PAULO ERIC SOARES DA SILVA (CIPCÃES)
2020	ECV	13	REFORMA DA UNIDADE OPERACIONAL DO PELOTÃO DE FERNANDO DE NORONHA	R\$ 1.536.991,16	MAJ 980022-0 GUSTAVO FREDERICO FARIAS RODRIGUES (CIPOMA)	1º TEN 106.486-0 FILIPE ALMEIDA DE FRANÇA (CIPOMA)
2020	ECV	13	REFORMA DO CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA VIDA DO 4º BPM - MÉTODO GIRALDI	R\$ 64.265,04	2º TEN 106.953-5 WALLISGTON GLAUBIERE DA SILVA BELO (4º BPM)	ST 980.844-2 JOSÉ ROMILDO DO NASCIMENTO JÚNIOR (4º BPM)
2020	ECV	13	AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO TIPO TREINA - PMPE	R\$ 636.750,00	1º TEN 102940-1 BRUNO SIQUEIRA LEÃO (BOPE)	2º SGT 950214-9 MANOEL ANTÔNIO DA SILVA (BOPE)
2020	VPSP	6	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE	R\$ 1.663.000,00	MAJ 114.612-2 VALDEMIRO FERREIRA DE SOUZA NETO (DS)	3º SGT 104.472-9 JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE MELO (CMH)
2020	VPSP	6	MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO C.ODONTO	R\$ 147.547,83	TC 980.090-5 GIOVANNA JASELLI PADILHA (CODONTO)	2º SGT 104.944-5 KLÉCIA BATISTA RIBEIRO DE VASCONCELOS (CODONTO)

2020	VPSP	7	AMPLIAÇÃO E INTERIORIZAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE POLICIAIS MILITARES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, ADQUIRIDAS EM SERVIÇO, OU FORA DELE	R\$ 752.826,00	1º TEN 920387-7 GILMAR DE MELO SILVA (DAS)	2º SGT 106502-5 SILVIO PEREIRA BARBOSA (DAS)
2020	VPSP	5	PROMOÇÃO DA SAÚDE ATRAVÉS DA PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO NA PMPE - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	R\$ 120.000,00	MAJ 940.723-5 LUCIANO GONZAGA DA SILVA (CEFD)	CAP 930.359-6 NIVALDO LIMA DA SILVA (CEFD)

2021	VPSP	1	ESTRUTURAÇÃO DE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E SALAS DEFESA PESSOAL PARA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO	R\$ 858.339,01	MAJ 940.723-5 LUCIANO GONZAGA DA SILVA (CEFD)	CAP 930.359-6 NIVALDO LIMA DA SILVA (CEFD)
2021	VPSP	1	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS (LABORATÓRIO CLÍNICO) DO CENTRO FARMACÉUTICO - DIVISÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES ESTADUAIS DE PERNAMBUCO (SEACLIN/CFARM/SISMEPE)	R\$ 1.231.644,79	CEL 980.098-0 MARLOS JOSÉ QUEIROZ FERREIRA (CFARM)	MAJ 960.006-0 ROGÉRIO REIS PEREIRA DA SILVA (CFARM)
2021	VPSP	2	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DO TIPO MINI FURGÃO PARA O SISMEPE/PMPE	R\$ 1.080.616,70	TC 950746-9 NELSON AMBRÓSIO DA SILVA NETO (DASIS)	TC 950702-7 CLEITON GOMES DE CARVALHO (DASIS)
2021	VPSP	4	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TIC DO SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SISMEPE)/PMPE	R\$ 697.098,24	TC 950746-9 NELSON AMBRÓSIO DA SILVA NETO (DASIS)	TC 950730-2 NILSON DUARTE BARBOSA (DASIS)
2021	VPSP	3	MODERNIZAÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES DA ACADEMIA DE POLICIA MILITAR DE PAUDALHO	R\$ 454.844,82	MAJ 950.164-9 EDVALDO JOSE DE SOUZA JUNIOR (APMP)	2º TEN 107.134-3 ANDERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO (APMP)
2021	FISPDS	1	AQUISIÇÃO DE FUZIS DE PRECISÃO PARA O BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS (BOPE) E PARA O BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR (BEPI)	R\$ 555.898,56	1º TEN 102.940-1 BRUNO SIQUEIRA LEÃO (BOPE)	1º TEN 105.639-5 WALTER ALEXANDRE DA SILVA MOURA (BEPI)
2021	FISPDS	2	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - IMPO E MUNIÇÕES PARA AS UNIDADES ESPECIALIZADAS	R\$ 4.222.277,57	1º TEN 102.940-1 BRUNO SIQUEIRA LEÃO (BOPE)	2º SGT 950214-9 MANOEL ANTÔNIO DA SILVA (BOPE)

2021	FISPD	3	AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL DO TRANSPORTE DE TROPA, DE SOLÍPEDES (TRANSMANIMAL) E DE APOIO (CAMINHÃO TIPO GUINCHO)	R\$ 3.346.149,66	CEL 920.500-4 PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (DAL)	TC 940.686-7 DANIEL PEREIRA DA SILVA (CSM/MOTO)
2022	VPSP	1	ESTRUTURAÇÃO DE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E SALAS DEFESA PESSOAL PARA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO	R\$ 484.378,78	CAP 930.359-6 NIVALDO LIMA DA SILVA (CEFD)	3º SGT 106.398-7 BRUNO LAMARQUE DOS SANTOS (CEFD)
2022	VPSP	4	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O (LABORATÓRIO CLÍNICO) DO CFARM - DIVISÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES ESTADUAIS DE PERNAMBUCO (SEACLIN/CFARM/SISMEPE/PMPE)	R\$ 2.639.943,93	CEL 980.098-0 MARLOS JOSÉ QUEIROZ FERREIRA (CFARM)	MAJ 960.006-0 ROGÉRIO REIS PEREIRA DA SILVA (CFARM)
2022	VPSP	5	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DO TIPO "A" (MINI FURGÃO), TIPO "B" (SUPORTE BÁSICO/ MÓVEL - FURGÃO) E TIPO "D" (UTI/ MÓVEL - FURGÃO) PARA O SISMEPE/PMPE	R\$ 2.988.142,91	TC 950746-9 NELSON AMBRÓSIO DA SILVA NETO (DASIS)	TC 950702-7 CLEITON GOMES DE CARVALHO (DASIS)
2022	VPSP	6	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS PARA O SISMEPE/PMPE-CBMPE	R\$ 383.554,93	TC 980.090-5 GIOVANNA JASELLI PADILHA MACIEL (CODONTO)	2º SGT 104.944-5 KLÉCIA BATISTA RIBEIRO DE VASCONCELOS (CODONTO)
2022	VPSP	7	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DO SISMEPE/PMPE-CBMPE	R\$ 489.914,07	2º SGT 980.258-4 CLÉDISON PEREIRA DA SILVA (CMH)	CB 115.390-0 JEFFERSON DE SANTANA BRITTO (CMH)

GESTORES (TITULARES E SUPLENTES) DE CONVÊNIOS COM MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP

ANO	TIPO	Nº DO CONVÊNIO	PROJETO	VALOR GLOBAL	GESTOR TITULAR	GESTOR SUPLENTE
2019	PAULISTA I	894203/2019	AQUISIÇÃO DE MOTOS	R\$ 259.790,67	TC 910.102-0 JORGE JOSÉ DE SOUZA BARBOSA (17º BPM)	TEN 104.248-3 NEEMIAS AUGUSTO SANTIAGO GUIMARÃES (17º BPM)
2019	PAULISTA II	905915/2020	187 CÂMERAS FILMADORAS INDIVIDUAIS, 196 BATERIAS RESERVA, 10 ESTAÇÃO DOCK STATION	R\$ 951.837,50	TC 910.102-0 JORGE JOSÉ DE SOUZA BARBOSA (17º BPM)	TEN 104.248-3 NEEMIAS AUGUSTO SANTIAGO GUIMARÃES (17º BPM)

2019	PAULISTA II	905915/2020	02 DRONES	R\$ 35.927,95	TC 910.102-0 JORGE JOSÉ DE SOUZA BARBOSA (17º BPM)	TEN 104.248-3 NEEMIAS AUGUSTO SANTIAGO GUIMARÃES (17º BPM)
2019	VIATURAS OPERACIONAIS	881728/2018	AQUISIÇÃO DE VTR OPERACIONAL, TIPO CAMINHONETE (4x4)	R\$ 1.914.523,85	TC 940.686-7 DANIEL PEREIRA DA SILVA (CSM/MOTO)	1º TEN 106518-1 LEONARDO ROBERTO SANTOS DE ASSIS (10º BPM)
2019	EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA	892625/2019	AQUISIÇÃO DE MICROONIBUS	R\$ 2.207.372,01	CEL 920.500-4 PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (DAL)	TC 940.686-7 DANIEL PEREIRA DA SILVA (CSM/MOTO)
2019	EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	901932/2020	MODERNIZAR E APARELHAR O RPMON, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE VIATURAS NÃO MOTORIZADAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	R\$ 349.331,84	TC 980059-0 DENIZE MANZO DE OLIVEIRA (RPMON)	1º TEN 102968-1 AMILTON CÍCERO SEBASTIÃO (RPMON)
2022	EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	932523/2022	REAPARELHAR AS UNIDADES OPERACIONAIS DA PMPE, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, SEMIRREBOQUES E MOBILIÁRIOS	R\$ 804.423,80	CEL 920.500-4 PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (DAL)	1º TEN 105639-5 WALTER ALEXANDRE DA SILVA MOURA (BEPI)
2023	EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	008537/2023	AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA AS OME'S DA DINTER II E DIRESP	R\$ 598.326,68	1º TEN 105.639-5 WALTER ALEXANDRE DA SILVA MOURA (BEPI)	3º SGT 106.465-7 CLEBER BEZERRA DE CARVALHO (BEPI)

**GESTORES (TITULAR E SUPLENTE) DE CONVÊNIO COM A COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS - CBTU**

ANO	TIPO	Nº DO CONVÊNIO	PROJETO	VALOR GLOBAL	GESTOR TITULAR	GESTOR SUPLENTE
2019	CBTU	4399102/2019	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	R\$ 100.000,00	TC 980026-3 VALDÊNIO CÔRREA GONDIM SILVA (BPCHOQUE)	1º TEN 106.664-1 THADEU RODRIGO MARQUES NASCIMENTO ARAÚJO (BPCHOQUE)

GESTORES (TITULAR E SUPLENTE) DE CONVÊNIO COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

ANO	TIPO	Nº DO CONVÊNIO	PROJETO	VALOR GLOBAL	GESTOR TITULAR	GESTOR SUPLENTE
2022	BACEN	50005/2022 PE nº 194756	AQUISIÇÃO DE DRONES, EQUIPAMENTOS DE TIC, MOBILIÁRIO E VIATURA PARA TRANSPORTE DE TROPA	R\$ 1.084.000,00	TC 940290-0 WAMBERGSON CORREIA MELO (BPRP)	TEN CEL QOPM 950758- 2/KLEBER JOSÉ DE FREITAS/2ª EMG

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 197/DGP-2, de 09 de abril de 2024. Agregação de Militar. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, I e III do Reg. Geral da PMPE, Decreto nº 17589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, III da Lei nº 6783/74 e considerando o que preconiza a Port. do CG nº 01, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 01 de 19JAN18, resolve: AGREGAR o 3ºSgt 1040367/13ºBPM - Ricardo Bezerra Tenório Pedrosa, a/c de 16/02/2024, Of. nº 638/24-13BPM; o Cb 1099400/5ºBPM- Ricardo Alex Gonçalves Da Silva, a/c de 08/03/2024, Of. nº 537/24 -5BPM; o Sd 1215850/18ºBPM - Seymon Anderson Palmeira do Nascimento, a/c de 12/08/2023, Of. nº 505/24-18BPM; e, o Sd 1207709/2ºBIESP - Paulo Ricardo do Nascimento Silva, a/c de 20/03/2024, Of. Nº 220/24 -2BIESP, por se encontrarem de LTS, por período superior a um ano ininterrupto, conforme respectivos ofícios. Coronel QOPM IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante Geral da PMPE (SEI: 48885316).

Nº 198/DGP-2, de 09 de abril de 2024. Agregação de Militar. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, I e III do Reg. Geral da PMPE, Decreto nº 17589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, II da Lei nº 6783/74 e considerando o que preconiza a Port. do CG nº 01, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 01 de 19JAN18, resolve: AGREGAR o Sd PM 1137760/6ºBPM - Dênis de Andrade Moura Junior, a/c de 28NOV23 consoante expedição da ata de saúde, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar pela Junta Superior de Saúde - JSS, não sendo possível a Readaptação, enquanto tramita o processo de reforma, conforme Memo nº 193/24 – DGP. Coronel QOPM IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante Geral da PMPE (SEI: 48949583).

Nº 210/DGP-4, de 11 de abril de 2024. Promoção de Oficial. O COMANDANTE GERAL, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 1º, inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, resolve: 1 - PROMOVER, no ato de transferência para inatividade, ao posto de Tenente Coronel PM, o Major PM Mat 950031-6 Francisco Braz Moreira Filho. 2 - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção à publicação do ato de inativação no DOE/PE. 3 - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I desta portaria, de forma extunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante Geral da PMPE (SEI: 49055286).

Nº 211/DGP-4, de 11 de abril de 2024. Promoção de Praças. O COMANDANTE GERAL, com base no art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16JUN94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, resolve: 1 - PROMOVER, no ato de transferência para inatividade, à graduação de Subtenente PM, o 1º Sargento PM Mat. 28339-8 Paulo Sergio Freire; e à graduação de Cabo PM, o Soldado PM Mat. 113310-1 Kleber Gomes de Andrade. 2 - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção à publicação do ato de inativação no DOE/PE. 3 - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante Geral da PMPE (SEI: 49057017).

Nº 212/DGP-4, de 11 de abril de 2024. Desligamento do Serviço Ativo. O COMANDANTE GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, resolve DESLIGAR do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da PROMOÇÃO REQUERIDA, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 15 de MARÇO de 2024, o Tenente Coronel PM Mat. 930893-8 Aldo Fernando da Silva; e a contar de 28 de MARÇO de 2024, o 2º Tenente PM Mat. 930866-0 Aguinaldo da Silva Correia. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante Geral da PMPE (SEI: 49057343).

Nº 213/DGP-4, de 11 de abril de 2024. Desligamento do Serviço Ativo. O COMANDANTE GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, resolve DESLIGAR do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da PROMOÇÃO REQUERIDA, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 02 de ABRIL de 2024, o Subtenente PM Mat. 920620-5 Severino Sergio de Andrade; a contar de 25 de MARÇO de 2024, o 1º Sargento PM Mat. 930784-2 Rinaldo Alexandre Barbosa; e a contar de 28 de MARÇO de 2024, os 1º Sargentos PM Mat. 930929-2 Máximo Ricardo de Melo e Mat. 930908-0 Jailson de Matos Barbosa. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante Geral da PMPE (SEI: 49057473).

Nº 214/DGP-4, de 11 de abril de 2024. ANULAÇÃO DE PORTARIA. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 1994, resolve ANULAR o ato administrativo publicado no DOE Nº 42, de 05MAR24, através da Portaria do CG/PMPE nº 127/DGP4, de 28/02/2024, referente ao Cabo PM Mat. 111325-9 Rodrigo Granja do Nascimento, em face do exposto no Despacho DEAJA/Consultiva nº 48447269. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante Geral da PMPE (SEI: 49057682).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 069, de 16ABR2024).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 24/2024-CBMPE-DGP-DDIR, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO PROCESSO SEI nº 3900000057.000585/2024-88.

O Comandante Geral do CBMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Estadual nº 15.187, de 12DEZ13 e, considerando o previsto no art. 110 da Lei 6.783, de 16OUT74, RESOLVE: Art. 1º Licenciar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ex-officio, a contar de 02 de abril de 2024, o Cb BM Mat. 711029-4 RANILDO Pereira Nunes Júnior / 2º GB, filho de MARIA CÉLIA DO CARMO NUNES e MANOEL JOSÉ DA SILVA, nascido em 05/02/1985, natural de Bezerros/PE, RG nº. 2711029-0/CBMPE, CPF: 049.404.674-06, haja vista ter tomado posse em cargo público efetivo de natureza civil de Delegado de Polícia Civil, Classe III, do Estado da Bahia, conforme termo de posse 48704415 apresentado. Art. 2º Determinar ao CPPA que providencie o cancelamento dos vencimentos do ex-militar, verificando se há dívidas a serem pagas ou valores a serem recebidos, elaborando planilha de cálculos e enviando à DF, bem como informar à Secretaria de Administração (SAD), via SADWEB. Art. 3º Determinar ao Comando do 2º GB que recolha a cédula de identidade do ex-militar e a Carteira do SISMEPE dos dependentes, se houver, e remeta à DGP, assim como recolha o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), se houver, e remeta à DLog, bem como recolha fardamento e outros materiais da fazenda pública sob cautela do ex-militar e remeta ao CInt. Art. 4º Determinar à DGP para recepcionar e eliminar a identidade do ex-militar e carteiras do SISMEPE dos dependentes, além de providenciar a exclusão e o bloqueio no referido sistema, assim como retirar o ex-militar do pecúlio geral e incluí-lo em pecúlio de ex-militares; Art. 5º Determinar ao DTIC providências no sentido de excluir o acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI. LUCIANO Alves Bezerra da Fonsêca - Cel BM Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 069, de 16ABR2024).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 005 – AENA/ACT 001/2020 Partes: ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO – SDS/ CBMPE/DPLAG e AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A (ANB). Objeto: PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES A VIGÊNCIA DESTES ACT Nº 001/2020-DPLAG/CBMPE-SDS, CELEBRADO ENTRE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO E A AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Assinam: Comandante Geral do CBMPE e Representante da AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A (ANB)

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato de Publicação com TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, relativo ao Processo de Credenciamento – Celebrado entre a DASIS e as Credenciadas Pessoa Física e Jurídicas (CLÍNICAS, HOSPITAIS E LABORATÓRIOS) que prestam serviços na área de saúde com vigência de 12 (doze) meses: 2º TA ao CT 059/2022 – CPF 102.929.144-66 - VINÍCIUS CÉSAR DO RAMO SOUZA FRANÇA e 3º TA ao CT 205/2020 – CNPJ 03.858.924/0001-11 – HOSPITAL MONTE SINAI LTDA. Recife, 16/ABR/2024. CEL QOPM ROBERTO JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO – Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA

PROCESSO Nº 0310.2024.AC-04.PE.0059.SAD.DAG-SDS

Objeto: Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de ponteiros e racks, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) visando atender as demandas do seguinte órgão participante: Secretaria de Defesa Social - SDS/PE. Valor máximo estimado: R\$ 319.137,2040 (Trezentos e dezenove mil, cento e trinta e sete reais e vinte centavos). Entrega das propostas: até 29/04/2024, às 08:50. Início disputa: 29/04/2024, às 09:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Letícia Carvalho Lacerda de Melo, agente de Contratação IV.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 069, de 16ABR2024).

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração